Brookfield

SUNRISE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ/MF n.° 32.655.486/0001-92

ATO ÚNICO DA GESTORA

Por este instrumento particular, a **BROOKFIELD BRASIL ASSET MANAGEMENT INVESTIMENTOS LTDA**., sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional das atividades de administração e gestão de recursos de terceiros, conforme Ato Declaratório CVM nº 9.319, de 15 de maio de 2007, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob n.° 07.885.392/0001-62, na qualidade de administradora fiduciária e gestora de recursos da carteira ("Administradora" e/ou "Gestora") do **Sunrise Fundo de Investimento em Participações**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/MF sob o n.° 32.655.486/0001-92 ("FIP"), formado por uma classe única de cotas, sob a forma de condomínio fechado e do tipo multiestratégia, a **Classe A Multiestratégia Responsabilidade Limitada do Sunrise Fundo de Investimento em Participações** ("Classe"):

CONSIDERANDO QUE:

(A) Nos termos do item 4.5 do anexo descritivo relativo à Classe ("Anexo"), após a Primeira Emissão de Cotas da Classe, eventuais novas emissões de Cotas, observado o limite do Capital Autorizado, deverão ser aprovadas pela Gestora; e

(B) A Gestora pretende realizar uma nova emissão de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado.

RESOLVE:

(i) Aprovar a realização da quinta emissão e colocação privada de cotas da Classe ("Quinta Emissão" e "Colocação Privada"), dentro do limite do Capital Autorizado:

a) a Colocação Privada será destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Resolução da CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, e que sejam investidores não residentes;

b) a Quinta Emissão será composta por até 30.000.000 (trinta milhões) de cotas ("Cotas"), que corresponderão a frações ideais do patrimônio líquido da Classe, todas com série única e preço de emissão equivalente a R$ 1,00 (um real) cada, totalizando a Quinta Emissão o montante de até R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Montante Total"), previsto para aporte em Sociedade Investida;

c) a integralização dos recursos subscritos dar-se-á nos termos do regulamento do FIP ("Regulamento");

d) as Cotas terão as características e gozarão dos direitos especificados no Regulamento; e

e) eventuais Cotas não subscritas no âmbito da Colocação Privada serão canceladas pela Administradora, não sendo necessária a colocação integral do Montante Total, tampouco haverá um montante mínimo a ser colocado para a manutenção da Colocação Privada.

(ii) Realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Os termos iniciados com letra maiúscula e não definidos nesta ata possuem o significado a eles atribuídos no Regulamento.

O presente instrumento será assinado eletronicamente, nos termos do art. 10º, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores.

São Paulo, 19 de outubro de 2026.

Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.

Por: Rodrigo Blanco de Albuquerque Cargo: Procurador	Por: Thomas Affonso de Oliveira Cargo: Procurador

* * *